



---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN RELATOR DA ADI  
N.º 5543/DF – TRIBUNAL PLENO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.**

---

**Autos nº: ADI 5543/DF**

## **GRUPO DIGNIDADE – PELA CIDADANIA DE GAYS, LÉSBICAS E TRANSGÊNEROS**

pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.604.560/0001-99, com sede na rua Marechal Floriano Peixoto, 366, conjuntos 42 e 43, Edifício Monte Carlo, Curitiba – PR, CEP: 80.010-130 representada por seu presidente, David Ian Harrad, britânico, divorciado, tradutor, portador da cédula de identidade RNE V184864-Q e inscrito no CPF/MF sob n.º 004.728.199-50, vem, respeitosamente, por seu advogado, com fulcro no art. 138, do Código de Processo Civil e no art. 323, §3º do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, requerer sua admissão nos autos do processo em epígrafe, na qualidade de

### AMICUS CURIAE

Conforme os fundamentos que passa a expor.



## 1. Tempestividade do pedido

---

1.1. A jurisprudência desta Excelsa Corte é pacífica no sentido de que os pedidos de ingresso dos *amici curiae* somente podem ser formulados até a inclusão do processo em pauta de julgamento (ADI 4.071-AgR/DF, Rel. Min. MENEZES DIREITO).

1.2. Destarte, considerada a fase ritual que se encontra a presente causa, eis que não liberado para julgamento, demonstra-se tempestivo o presente pedido.

## 2. Representatividade para o pedido

---

2.1. O Grupo Dignidade – Pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros foi fundado em 19/08/1992 com o objetivo atuar na defesa e promoção da livre orientação sexual, da livre identidade de gênero e dos direitos humanos de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais.

2.2. O Grupo Dignidade é uma organização não governamental, sem fins lucrativos. É pioneiro no estado do Paraná na área da promoção da cidadania LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais). E foi a primeira organização LGBT no Brasil a receber o título de Utilidade Pública Federal, por decreto presidencial em 05 de maio de 1997.

2.3. Suas principais áreas de atuação são a defesa e a promoção dos direitos humanos dos LGBT, bem como a promoção de sua saúde, com ênfase na prevenção da AIDS e de outras doenças sexualmente transmissíveis (DST).



**2.4.** O Grupo também atua no cenário nacional, tendo promovido diversos encontros significativos na história do movimento LGBT e do movimento AIDS. Em parceria com a Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), atua na promoção dos direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais e também junto ao Congresso Nacional e o Governo Federal na articulação de legislação e políticas públicas voltadas para população LGBT.

**2.5.** A ADI 5543 foi proposta pelo PSB (Partido Socialista Brasileiro), com a finalidade de que seja declarada a inconstitucionalidade do inciso IV, do artigo 64, da Portaria 158/2006 do Ministério da Saúde e aliena “d”, do inciso XXX, do artigo 25 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n. ° 34/2014 da Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA, dispositivos que estabelecem inaptidão temporária à doação de sangue “a homens que tiveram relações sexuais com outros homens e/ou as parceiras destes”, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**2.5.** O tema tratado na presente ação, embora abranja a população denominada “homens que tem relações sexuais com homens” (HSH), afeta mais diretamente homens gays que, se pretenderem se encaixar nos requisitos normativos para a doação de sangue, terão praticamente inviabilizado o exercício de sua sexualidade, revelando que a norma que se pretende ver declarada inconstitucional é, em verdade, discriminatória em relação a estes indivíduos e, portando, violadora do princípio da igualdade.

**2.6.** O Grupo Dignidade vem abordando a discriminação presente na inaptidão temporária em questão com o fim de levantar o debate e de promover a compreensão do seu caráter injusto. Nesse sentido, idealizou a campanha “Igualdade na Veia”, lançada na *Parada LGBT* de São Paulo, a maior do mundo, e produziu materiais para distribuição, como o vídeo disponibilizado na rede mundial de computadores (que pode ser acessado através deste atalho



<https://www.youtube.com/watch?v=Z6LXVovISQg>), petição eletrônica ([https://secure.avaaz.org/po/petition/Congresso Nacional Ministerio da Saude Regularizacao da doacao de sangue pelos homossexuais/?pv=9](https://secure.avaaz.org/po/petition/Congresso+Nacional+Ministerio+da+Saude+Regularizacao+da+doacao+de+sangue+pelos+homossexuais/?pv=9)) e o folder anexo, além de solicitar a revisão da inaptidão aos órgãos públicos competentes e provocar órgãos e entidades com legitimidade para questionar a constitucionalidade das normas objeto da presente ação.

**2.7.** Assim, considerando a relevância da matéria e a representatividade do Grupo Dignidade para o pedido, requer-se sua admissão na qualidade de amicus curiae.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Curitiba, 29 de julho de 2016.

**RAFAEL DOS SANTOS KIRCHHOFF**  
**OAB/PR 46.088**